



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/05/2009

Secretário

MENSAGEM Nº 21 /GG

Teresina(PI), 21 de MAIO de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à superior deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí, no valor de R\$ 22.716.021,00, para os fins que especifica”**, com o objetivo de específico de criar ações não previstas no Orçamento Geral do Estado de 2009, Lei nº 5.832, de 30 de dezembro de 2008.

Cumpre esclarecer, por oportuno, que a aprovação deste Projeto de Lei viabilizará a construção do Sistema de Macrodrenagem em Oeiras – PI e Contenção de Cheias em Teresina – PI. A construção do sistema de macrodrenagem no município de Oeiras – PI é considerada uma obra de grande alcance social, pois aumentará a capacidade de reservação d’água do município, possibilitando a eliminação de águas estagnadas, causadoras de doenças hídricas. Com relação à obra do prolongamento do talude de Contenção de Cheias em Teresina – PI, a sua execução evitará o desmoronamento das margens do Rio Poty que ocorre no período das cheias, provocando graves transtornos à população ribeirinha.

Este Projeto de Lei encontra respaldo nos preceitos legais consignados na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que em seus artigos 41, 42 e 43 regulamentam a abertura de créditos adicionais especiais.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

**JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**



**Estado do Piauí**  
**Gabinete do Governador**  
**Palácio de Karnak**

**PROJETO DE LEI Nº 16** , DE 21 DE MAIO DE 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25 / 05 / 2009

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, no valor de R\$ 22.716.021,00, para os fins que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Estado, Lei nº 5.832, de 30 de dezembro de 2008, crédito adicional especial, no valor de R\$ 22.716.021,00 (vinte e dois milhões, setecentos e dezesseis mil e vinte e reais), em favor da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, para construção do Sistema de Macrodrenagem em Oeiras-PI e Contenção de Cheias em Teresina – PI.

§ 1º O decreto para abertura do crédito especial de que trata o *caput* deste artigo definirá o programa de trabalho a ser implantado para a realização da despesa.

§ 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado no *caput* deste artigo serão advindos de convênio firmado com o Ministério da Integração Nacional e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do exercício de 2008.

Art. 3º As Secretaria do Planejamento e da Fazenda adotarão as medidas necessárias para adequação das dotações referidas no *caput* do art. 1º ao Orçamento Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de MAIO de 2009.**



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 02/06/1999

Elvages

Conceição de Maria Luiza Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado [Assinatura]

para relatar.

Em 02/06/1999

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 16/09  
PROCESSO AL 1195/09  
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO.  
RELATOR: DEP. PAULO MARTINS

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 23 / 06 / 09
Presidente da Comissão de Justiça

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, no valor de R\$ 22.716.4021,00, para os fins que especifica.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 105, do Regimento Interno.

Este Projeto de Lei encontra resádo nos preceitos legais consignados na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que em seus artigos 41, 42 e 43 regulamentam a abertura de créditos adicionais especiais.

Cumpra esclarecer, por oportuno, que a aprovação deste Projeto de Lei viabilizará a construção do Sistema de Macrodrenagem em Oeiras – PI e Contenção de Cheias em Teresina – PI. A construção do sistema macrodrenagem no município de Oeiras – PI.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de junho de 2009.

Paulo Martins  
 Antonio Felix  
 Dep. PAULO MARTINS  
 Relator  
 Concedido vista do processo do Dep. João Madison de Ant. Antonio Felix.  
 Em 23 / 06 / 09  
 Presidente da Comissão de  
 Justiça



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Sinanças

para os devidos fins.

Em 23 106 109

Elbaqs

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Leif Junior

para relatar.

Em 24 106 2009

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Fiscalização  
e Controle Financeiro e Tributação



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GAB. DEP. LEAL JÚNIOR

### COMISSÃO DE FINANÇAS PROJETO DE LEI Nº 16 / 09

**ASSUNTO:** *Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, no valor de R\$ 22.716.021,00, para os fins que especifica e dá outras providências.*

**AUTOR:** Gov. do Estado

**RELATOR:** Dep. Leal Júnior

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado pelo qual se autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, no valor de R\$ 22.716.021,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

Com o crédito adicional, o proponente prevê, art. 1º, *caput*, a construção de um sistema de Macrodrenagem na Cidade de Oeiras - PI e obras para contenção de cheias na Cidade de Teresina - PI.

Em seu art. 1º, parágrafo 2º, prevê-se que os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado serão advindos de convênio firmado com o Ministério das Integração Nacional e do superávit financeiro apurado no Balança Patrimonial do estado do exercício de 2008.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

A Secretaria de Fazenda e Planejamento adotarão as medidas administrativas necessárias para a implantação de tal projeto, art. 3º.

O projeto de lei fora aprovado pela Comissão de Constituição de Justiça desta casa.

É o relatório.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição vem fundamentada nos arts. 61, II e 102, XVI, da Constituição do Estado do Piauí, que assim dispõem, *litteris*:

*“Art. 61 da CE - **Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, e ressalvados os casos de sua competência exclusiva, legislar especialmente sobre:***

.....

*II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento, **operações de crédito e dívida pública.**”(grifo nosso)*

*“Art. 102 da CE - **Compete privativamente ao Governador do Estado:***

.....



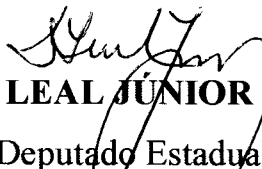
*XVI - enviar à Assembléia Legislativa os projetos de lei relativos aos Planos Plurianual, às Diretrizes Orçamentária, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;" (grifo nosso)*

O projeto encontra-se também em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que em seus arts. 41, 42 e 43 regulamentam a abertura de créditos adicionais especiais.

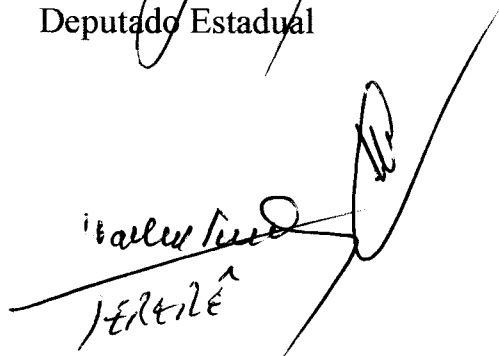
### **3 - CONCLUSÃO**

**DO EXPOSTO**, em conformidade com o disposto no art. 34, IV, opina-se pela aprovação do presente projeto de lei.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, 02 DE JULHO DE 2009.**

  
**LEAL JÚNIOR**  
Deputado Estadual

*Valentim  
Ferreira*



APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>11/07/09</u>
Presidente da Comissão de <u>Finanças</u>

